



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022
DISPENSA Nº 017/2022
CONTRATO Nº. 23/2022

A Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente **FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 039.770.095-40, doravante denominada CONTRATANTE doravante e a empresa **NELVO JOSÉ WILLMS- CNPJ: -04.117.301/0001-50**, com sede na Avenida JK, número 6538, Vereda tropical, CEP- 47850000 na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, representada por Nelvo José Willms, inscrito no CPF nº. 026.523.909-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 070/2022 e, conseqüentemente, na Dispensa de Licitação n.º 017/2022 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço e Buffet para a confraternização dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

A confraternização será realizada no dia 12 de dezembro de 2022, a partir das 19:00 horas. A empresa contratada deverá colocar à disposição os serviços de 10 (dez) garçons e fornecerá os seguintes alimentos e bebidas que deverão compor o Buffet para o total de 245 pessoas:

- Arroz Branco;
- Arroz à grega;
- Batata sauté;
- Farofa;
- Ravioli;
- Saladas: maionese, salpicão, alface com tomate seco, repolho com azeite, gengibre, shoyo e tomate;
- Carnes: porco a paraguaia, costela no bafo, fraldinha assada, frango assado e linguicinha assada;
- Bebidas: água, refrigerantes e sucos;

O espaço/salão deverá acomodar as 245 pessoas de forma confortável, as mesas deverão ser forradas com toalhas nas cores da bandeira do município de Luís Eduardo Magalhães: Azul, branco e vermelho. A contratada deverá disponibilizar quantidade suficientes de cadeiras para acomodar as 245 pessoas, bem como disponibilizar talheres (garfo, faca de mesa inox), taças de vidros, copos descartáveis e guardanapos de pano.

Os alimentos deverão estar preparados e prontos para o consumo no local, dia e horário estipulado pelo preposto da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

000050 ✓

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Processo de DISPENSA Nº. 017/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2022 e seus anexos, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o

Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- b) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Entregar o objeto/serviço do contrato de acordo com as especificações, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- b) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos materiais.
- c) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- d) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo;
- e) Executar o objeto/serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- h) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços/objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

000051

- n) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- o) Restaurar de imediato o objeto/serviço, quando reclamado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 – Câmara Municipal

101 – Programa Legislativo Forte e Atuante

00 – Recurso Ordinário

1.031.101.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 17.395,00 (dezesete mil, trezentos e noventa e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessário à perfeita execução do Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço e Buffet para a confraternização dos colaboradores da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.</p> <p>A confraternização será realizada no dia 09 de dezembro de 2021, a partir das 19:00 horas. A empresa contratada deverá colocar à disposição os serviços de 10 (dez) garçons e fornecerá os seguintes alimentos e bebidas que deverão compor o Buffet para o total de 270 pessoas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arroz Branco; • Arroz à grega; • Batata sauté; • Farofa; • Ravioli; • Saladas: maionese, salpicão, alface com tomate seco, repolho com azeite, gengibre, shoyo e tomate; 	UND	245	SERVIÇO	R\$ 71,00	R\$ 17.395,00

000052

	<ul style="list-style-type: none"> • Carnes: porco a paraguaia, costela no bafo, fraldinha assada, frango assado e linguicinha assada; • Bebidas: água, refrigerantes e sucos; <p>O espaço/salão deverá acomodar as 245 pessoas de forma confortável, as mesas deverão ser forradas com toalhas nas cores da bandeira do município de Luís Eduardo Magalhães: Azul, branco e vermelho. A contratada deverá disponibilizar quantidade suficientes de cadeiras para acomodar as 245 pessoas, bem como disponibilizar talheres (garfo, faca de mesa inox), taças de vidros, copos descartáveis e guardanapos de pano.</p>				
VALOR TOTAL: R\$ 17.395,00 (dezesete mil, trezentos e noventa e cinco reais)					

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A empresa contratada deverá prestar o serviço de forma imediata, dia e horário estipulado pelo preposto da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos materiais e

000053



liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade a iniciar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 e/ou até a realização do serviço, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza e Renato Lopes da Silva Santos, conforme a portaria nº. 040 de 04 de fevereiro de 2022, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços/materiais objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

000054

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços/materiais, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços e/ou entrega dos materiais advier caso furtivo ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

000055



II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 12 de dezembro de 2022.

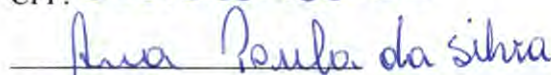

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


NELVO JOSÉ WILLMS-
CNPJ 04.117.301/0001-50
NELVO JOSÉ WILLMS
CPF Nº. 026.523.909-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 053.325.705-03



CPF: 034.737.464-60

000056



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022
DISPENSA Nº 017/2022
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço e Buffet para a confraternização dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2022.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 023/2022

CONTRATADA: NELVO JOSÉ WILLMS- CNPJ: -04.117.301/0001-50, com sede na Avenida JK, número 6538, Vereda tropical, CEP- 47850000 na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA.

VALOR: R\$ 17.395,00 (dezesete mil, trezentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12/12/2022 a 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 – Câmara Municipal

101– Programa Legislativo Forte e Atual

00 – Recurso Ordinário

1.031.101.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães – BA, 12 de dezembro de 2022.


SABRINI ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

00005^r

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022
DISPENSA Nº 017/2022
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço e Buffet para a confraternização dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2022.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 023/2022

CONTRATADA: NELVO JOSÉ WILLMS- CNPJ: -04.117.301/0001-50, com sede na Avenida JK, número 6538, Vereda tropical, CEP- 47850000 na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA.

VALOR: R\$ 17.395,00 (dezesete mil, trezentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12/12/2022 a 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 – Câmara Municipal

101– Programa Legislativo Forte e Atual

00 – Recurso Ordinário

1.031.101.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães – BA, 12 de dezembro de 2022.

SABRINI ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000061